



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 511/80, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.980

Autoriza o Poder Executivo a isentar por 10 (dez) anos, os impostos e Taxas devidas pela Companhia Brasileira de Armazém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguaína, promulga e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, (ISSON), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxas previstas na legislação vigente, devidos pela Companhia Brasileira de Armazem (CIBRAZEM), pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem-se ao ano de 1.974, quando teve início as atividades daquela Companhia, neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Dezembro de 1.980

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Joséildo da Silva Teixeira  
Presidente